



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2021

**INSTITUI O AUXÍLIO FUNCIONAL TRANSITÓRIO
PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID
19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
LOCALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza a instituir, em caráter excepcional, o Auxílio Funcional Transitório para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19 – Código: AFTEC – COVID 19**, a ser pago aos profissionais de saúde (efetivos, contratados e comissionados), que estiverem em efetivo exercício, localizados na Unidade de Pronto Atendimento (**UPA**), vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, nos termos do Art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal Nº. 173/2020, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Exclusivamente, para o cargo de Profissional em Medicina, o auxílio instituído no **caput** deste artigo, será atribuído somente aos servidores de carreira, localizados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º - O Auxílio Funcional para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19 – Código: AFTEC – COVID 19** será pago juntamente com a remuneração mensal cumulado com gratificações e adicionais a que tiver direito, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por Decreto, em caso de agravamento ou continuidade da Pandemia provocada pelo (novo coronavírus).

§ 1º - O valor do **AFTEC – COVID 19**, mesmo que transitoriamente, será incluído na folha de pagamento do servidor que atuarem na linha de frente no combate ao **COVID 19**, não incidindo no décimo terceiro vencimento e 1/3 de férias, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais, bem como não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º - Sobre o valor do **AFTEC – COVID 19** não incidirá contribuição previdenciária.

§ 3º - O pagamento do **AFTEC – COVID 19** será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial do servidor, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos em que ocorrem.

Art. 3º - Os critérios e a forma de pagamento do **AFTEC – COVID 19** capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo, caso haja necessidade de regulamentação.

Art. 4º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 06 de abril de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

| CARGOS LOCALIZADOS NA UPA | VALOR |
|---|--------------|
| Profissional em Medicina – 40 horas | R\$ 4.000,00 |
| Profissional em Medicina – 24 horas | R\$ 3.000,00 |
| Diretor Clínico | R\$ 5.000,00 |
| Profissional Especialista em Saúde I/ 30h | R\$ 1.100,00 |
| Profissional Especialista em Saúde I/ 40h | R\$ 1.300,00 |
| Profissional Especialista em Saúde II/ 30h | R\$ 1.100,00 |
| Profissional Especialista em Saúde II/ 40h | R\$ 1.300,00 |
| Cargo em Comissão de Supervisor e Coordenador | R\$ 1.300,00 |
| Agente de Atendimento em Saúde I | R\$ 800,00 |
| Agente de Serviço Operacional I | R\$ 800,00 |
| Técnico Operacional em Saúde | R\$ 800,00 |
| Técnico Traumatologista | R\$ 800,00 |
| Técnico Administrativo Contábil | R\$ 800,00 |
| Operador de Equipamento Especial | R\$ 800,00 |
| Operador de Equipamento Leve | R\$ 800,00 |





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº. 030/2021

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, o qual **INSTITUI O AUXÍLIO FUNCIONAL TRANSITÓRIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID 19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde com atuação efetiva no combate à pandemia do coronavírus e que por força da atividade ou função que exercem se submetam ao risco de contaminação da doença.

Inegavelmente que, os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) encontram-se com uma dura e estressante jornada de trabalho, enfrentando com dignidade e dificuldade nesse momento de crise que passa a humanidade.

A medida visa reconhecer o imprescindível trabalho que esses servidores exercem em nossa comunidade.

Assim, nada mais justo de que o Estado melhore a condição desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de centenas de cidadãos, em especial, são aqueles profissionais que estão na linha de frente de enfrentamento e combate ao **COVID 19.**

Para tanto, o projeto autoriza o Governo Municipal abrir crédito adicional de caráter extraordinário destinado ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis, como é o caso em que estamos vivendo.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Sob o aspecto jurídico, pode o projeto prosperar vez que se trata de eminente interesse local, visto que, a presente proposta de lei autorizativa encontra amparo no Art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal Nº. 173/2020.

Neste sentido, peço o apoio irrestrito dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM.**

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 06 de abril de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 041/2021

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 030/2021** que, **INSTITUI O AUXÍLIO FUNCIONAL TRANSITÓRIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID 19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por oportuno, solicito a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, para apreciação da proposição, que ora se apresenta, conforme leciona o Art. 76, da Resolução Nº. 004/1997, combinado com o inciso XXI, do Art. 88, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

